DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

www.anhembi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 | Ano III | Edição nº 403 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Decreto Legislativo 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhembi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhembi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhembi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhembi
CNPJ 46.634.135/0001-00
Praça Prefeito Ismael Morato, 67
Telefone: (14) 3884-9020
Site: www.anhembi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Câmara Municipal de Anhembi
R. Salvador Luiz dos Santos, nº 776
Telefone: (14) 3884-1395
Site: camaraanhembi.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Anhembi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.anhembi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "Antônio José Pinto"
CNPJ: 57.268.658/0001-04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2026
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Anhembi/SP, Senhor Jairo de Góis, por infrações político-administrativas, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, declara a vacância do cargo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO a denúncia apresentada e o regular processamento do Processo Político-Administrativo nº 01/2026 nesta Casa de Leis para a apuração de infrações político-administrativas atribuídas ao Prefeito Municipal, Senhor Jairo de Góis;

CONSIDERANDO a estrita observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, resguardados em todas as fases procedimentais;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante com a apresentação do Relatório Final opinando pela procedência da denúncia;

CONSIDERANDO o resultado da votação nominal promovida na Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 06 de novembro de 2026, na qual o Plenário desta Câmara Municipal deliberou, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, pela procedência das acusações e consequente cassação do mandato do gestor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso VI, do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, combinado com os artigos 55 e 67 da Lei Orgânica do Município de Anhembi, bem como o artigo 30, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Site: www.camaraanhembi.sp.gov.br / E-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br
Tel.: (14) 3884-1333 / (14) 3884-1395
Rua Salvador Luiz dos Santos, nº 776 - Centro - CEP: 18630-047 - Anhembi/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "Antônio José Pinto"
CNPJ: 57.268.658/0001-04

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **CASSAÇÃO DO MANDATO** do Prefeito Municipal de Anhembi/SP, Senhor **JAIRO DE GÓIS**, em razão do reconhecimento da prática de infrações político-administrativas capituladas no artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, c/c o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Anhembi.

Art. 2º Em decorrência da cassação estipulada no art. 1º deste Decreto Legislativo, declara-se a **VACÂNCIA** do cargo de Prefeito do Município de Anhembi/SP.

Art. 3º Fica convocado o Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito Municipal para assumir e suceder no cargo vago de Prefeito Municipal de Anhembi/SP, nos exatos termos do *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, sob as penas do § 1º do mesmo dispositivo legal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fiquem notificadas a Justiça Eleitoral, a Comarca de Conchas/SP, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e as demais autoridades competentes para a tomada das providências cabíveis.

Câmara Municipal de Anhembi/SP, 06 de novembro de 2026.

ROGÉRIO ÂNGELO WINCKLER
Presidente da Câmara Municipal de Anhembi/SP

Site: www.camaraanhembi.sp.gov.br / E-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br
Tel.: (14) 3884-1333 / (14) 3884-1395
Rua Salvador Luiz dos Santos, nº 776 - Centro - CEP: 18630-047 - Anhembi/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "Antônio José Pinto"
CNPJ: 57.268.658/0001-04

DESPACHO

PROCESSO ÉTICO Nº 02/2026

DENUNCIADO: Antonio Marcos da Silva (Vereador), conhecido como Marquinhos Batista

REFERÊNCIA: Petição incidental com pedido de deliberação urgente, protocolada em 06/11/2026 (protocolo nº 717) pelo advogado Dr. Gustavo Gurgel Meira dos Santos, OAB/SP nº 314.619 (fls. 273/278)

Vistos.

Trata-se de petição incidental por meio da qual o Denunciado, por seu advogado, questiona o Ofício de fls. 265, expedido por esta Presidência em 03/11/2026, que solicitou à Secretaria da Câmara as imagens do circuito interno de segurança do mesmo dia, no intervalo das 13h às 13h45. Sustenta, em síntese, que o ofício foi expedido depois de anunciado o encerramento da instrução, sem indicação de finalidade, e que, até a data do protocolo, as imagens não constavam dos autos nem a defesa havia sido intimada de qualquer resultado. Requer: (a) a apreciação urgente do pedido antes de 09/11/2026; (b) a suspensão do prazo das razões finais até que esta Presidência declare, de forma fundamentada, a natureza e a finalidade da requisição; e (c) a juntada de imagens de vídeo e áudio de todo o sistema interno de monitoramento da Câmara. Passo a decidir.

Da finalidade da requisição: A requisição teve por finalidade preservar e documentar fato ocorrido no dia da audiência de instrução: o Denunciado, que havia sido intimado para a oitiva de testemunhas e para o depoimento pessoal designados para 03/11/2026, compareceu a esta Casa de Leis, mas dela se retirou antes da realização dos atos e não mais retornou. A requisição não reabriu a instrução, que permanece encerrada, e não se destina a provar os fatos descritos na denúncia, mas apenas a registrar o comparecimento e a retirada do Denunciado.

Da disponibilização das imagens: Informa o setor técnico que as imagens foram disponibilizadas ao patrono do Denunciado por link enviado em 03/11/2026. A defesa, porém, afirma que o material não consta dos autos digitais, e o registro de acesso juntado à petição (fls. 277) não o exibe. Para que não subsista dúvida quanto ao acesso, determino que a Secretaria certifique nos autos, nesta data, a juntada integral das imagens requisitadas, com indicação do período, das câmeras, da data e hora da extração e do código de integridade do arquivo. Determino também que envie novamente ao patrono o respectivo link.

Site: www.camaraanhembi.sp.gov.br / E-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br
Tel.: (14) 3884-1333 / (14) 3884-1395
Rua Salvador Luiz dos Santos, nº 776 - Centro - CEP: 18630-047 - Anhembi/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI
Prédio "Antônio José Pinto"
CNPJ: 57.268.658/0001-04

Do contraditório: As imagens não serão utilizadas como fundamento do parecer final nem do julgamento quanto ao mérito da denúncia, servindo apenas para documentar nos autos o comparecimento e a retirada do Denunciado no dia 03/11/2026, fato já consignado em ata. Em qualquer hipótese, nenhum outro elemento reunido por esta Presidência após o encerramento da instrução será considerado no parecer final sem que antes se dê ciência e oportunidade de manifestação à defesa, nos termos do art. 5º, IV e V, do Decreto-Lei nº 201/1967 e do art. 5º, LV, da Constituição Federal .

Dos pedidos: Indefere-se a suspensão do prazo das razões finais. O Decreto-Lei nº 201/1967 não a prevê, e o pedido, como formulado, a condicionaria a ato desta Presidência sem termo certo, o que é incompatível com o prazo de 90 (noventa) dias do art. 5º, VII. A própria defesa reconhece, no item 17 da petição, que a suspensão que pleiteia não suspende, interrompe ou prorroga esse prazo, cuja gestão cabe a esta Comissão. A finalidade da requisição, ademais, foi declarada nesta decisão, e as imagens foram colocadas à disposição da defesa com antecedência suficiente para exame, de modo que não subsiste prejuízo ao exercício da ampla defesa. Mantém-se, assim, o termo final do prazo de razões finais em 09/11/2026, conforme despacho de 03/11/2026.

Indefere-se a juntada de imagens de vídeo e áudio de todo o sistema interno de monitoramento da Câmara. O pedido é genérico: não indica data, horário, câmeras ou fato que se pretende comprovar, nem a pertinência com os fatos da denúncia. Foi formulado após o encerramento da instrução e alcança áudio e imagens de toda a Casa, com dados de terceiros (Lei nº 13.709/2018).

Determino à Secretaria que certifique a juntada das imagens, intime o Denunciado, por seu patrono, do teor desta decisão ainda hoje, por todos os meios disponíveis, e certifique a data e a hora da intimação. Publique-se e intime-se.

Anhembi/SP, 06 de novembro de 2026.

Ivan Franco Monteiro
Presidente da Comissão Processante
Processo Ético nº 02/2026

Site: www.camaraanhembi.sp.gov.br / E-mail: camara@camaraanhembi.sp.gov.br
Tel.: (14) 3884-1333 / (14) 3884-1395
Rua Salvador Luiz dos Santos, nº 776 - Centro - CEP: 18630-047 - Anhembi/SP